



**PARECER Nº 186/2019 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Emenda nº CM 013/2019 - Projeto de Lei  
Complementar nº EM 008/2018.**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda ao projeto de Lei Complementar, de autoria do executivo municipal, que “Dispõe sobre a criação da taxa de aprovação de projetos sanitários básicos de arquitetura”.

Na justificativa apresentada pelo proponente, argumenta-se que a supressão do art. 7º do projeto impede a regulamentação da lei pelo Executivo Municipal.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

**2. Fundamentos**

Após a análise da emenda sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

Deriva da Constituição da República, no art. 84, inciso IV, bem como da Lei Orgânica Municipal, art. 62, inciso III, a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo regulamentar as leis, de forma a promover meios para sua fiel execução.

No exercício desse poder, não poderá o Prefeito extrapolar os limites da lei, ou seja, é vedada a inovação no ordenamento jurídico.

Diante de tal circunstância, verifica-se que a emenda sob apreço não possui relevância prática, ou seja, a presença ou não do art. 7º da norma sob deliberação, não impede que o Prefeito regule a matéria, eis que tal prerrogativa independe de previsão na própria norma, pois seu fundamento é constitucional.



Sendo assim, inexistente impedimento para o trâmite da emenda ora analisada, ressaltando-se, contudo, que seu teor não possui o condão de alcançar os objetivos elencados na justificativa apresentada.

### 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** da emenda.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

Vereador Dr. Delano  
Relator - Secretário

Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva  
Presidente

Vereador César Tarzan  
Secretário

Karoliny de Cássia Faria  
Procuradora do Legislativo Municipal  
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201